PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2013

DECLARA NULO O "ATO LEGISLATIVO DE REQUERIMENTO Nº. 011/2012".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Considerando a inadequação do meio utilizado pelos Autores do Requerimento em apreço, seja pela falta de previsão regimental de tal instrumento no sentido de impugnar decisão decorrente de processo político-administrativo, seja porque o requerimento não se presta a anular decreto legislativo de cassação sobretudo quando este demanda votação com *quórum* qualificado, nos termos das disposições do Decreto-lei 201/67;

Considerando, ademais, que a simples instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de membro do Ministério Público, ainda que a acusação deva ser objeto de investigação, o que realmente importa são elementos concretos de prova, o que não ocorreu na espécie, tendo em vista que se trata tão somente de início de processo em outro órgão, que, inclusive, deve observar o devido processo legal.

Considerando, além disso, que o objetivo de tal procedimento é averiguar a responsabilidade funcional no âmbito do Ministério Público, no se sentido de saber se fora cometida falta funcional, pois, mesmo havendo imposição de penalidade – que não se sabe em princípio – por força da independência do Poder Legislativo, tal decisão não tem o condão de obrigar a modificação dos atos legislativos legítimos.

Considerando, também, que este Parlamento já teve a oportunidade de se manifestar quanto aos fatos articulados no Requerimento nº 011/2012, quando do julgamento da exceção de suspeição **nº 110/2011**, ocasião em que a Câmara rejeitou a versão dos proposítores do Requerimento nº 011/2012, pois as alegadas desconfianças foram lançadas quando no curso o processo nº 350/2010, cujo resultado foi favorável ao ex-prefeito, inclusive com o voto de absolvição dos afirmados suspeitos;

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 05 02 2013
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Protocolo
22/02/2013
Vinicius
Protocolista

Considerando, dessa forma, trata-se de matéria já decidida em procedimento próprio, não cabendo modificá-la neste momento por simples pedido, o qual carece sobremodo de motivação e de suporte jurídico;

Considerando, outrossim, que o Decreto-lei 201/67, que goza de status de Lei Ordinária Federal, recepcionado que foi pela Carta Magna de 1988, prevê procedimento complexo, com duração de até 90 (noventa) dias para processar e julgar infrações de índole político-administrativa, como no caso em referência. E, ainda, levando em conta que tal processo requer investigação exauriente, incluindo a averiguação de documentos, oitiva de testemunhas e produção de outras provas. Assim, seria inaceitável invalidar um processo dessa monta por meio de simples requerimento;

Considerando, por derradeiro, que o Legislativo local cumpriu o seu papel constitucional com zelo, nos moldes do Decreto-lei referido, respeitando os princípios da legalidade, devido processo legal e suas garantias, não havendo nulidade de qualquer natureza.

RESOLVE

Art. 1º. Declarar nulo o "Ato Legislativo de Requerimento nº. 011/2012", que anulou a sessão de julgamento relativa ao Processo nº 066/2011, restabelecendo-se integralmente os efeitos do Decreto Legislativo nº. 003/2011.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Protocolo
22/02/2013
Protocolista

Plenário da Câmara Municipal, 22 de fevereiro de 2013.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 25/02/2013
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ROBSON JOSÉ SILLER
Relator da Comissão de Justiça e Redação de Leis